



## JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Pará de Minas vem por meio desta justificar a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total, com assistência 24 horas em todo território nacional, dos 02 (dois) veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Conforme se verifica às fls. 20/60, foi feita ampla pesquisa de preço, sendo que 04 (quatro) corretoras retornaram as solicitações de orçamento para a prestação do serviço supracitado.

Ocorre que, conforme justificativa da Analista de Compras, Anna Cristina Oliveira Cabral, às fls. 20, as corretoras encaminharam orçamentos falhos, em desacordo com as especificações constante do Termo de Referência, quanto ao seguro do veículo Cronos Precision 1.8 automático, impossibilitando a correta coleta de preços em relação a este item.

Frisa-se que o veículo acima citado foi recém adquirido por esta Câmara através do Processo Licitatório nº 23/2018 (Pregão Presencial nº 13/2018) e homologado em 28/11/2018. O prazo final de entrega do veículo, conforme contrato, é dia 28/12/2018, no entanto, o fornecedor solicitou dilação deste prazo, de forma que o veículo somente será entregue no próximo exercício financeiro, conforme ofício anexo.

Para uma correta coleta de preços, é necessário aguardar o veículo Fiat/Cronos ser recebido, faturado e emplacado, pois as seguradoras necessitam de informações como o número do chassi e placa. Ademais, em janeiro de 2019 os preços são reajustados, o que inviabiliza tal coleta no momento.

Tendo em vista a urgência da renovação do veículo Volkswagen Novo Voyage Trend 1.6 8V Flex GV (item 1 do Termo de Referência), uma vez que seu seguro expira no dia 30/12/2018, justifica-se a contratação, por ora, apenas deste, já que os orçamentos foram devidamente coletados.

Pela análise dos orçamentos realizados quanto ao veículo Volkswagen Novo Voyage Trend 1.6 8V Flex GV, verifica-se que a proposta vencedora foi da **Seglex Estratégia Corretora de Seguros Ltda**, que apresentou o valor do prêmio na quantia **R\$1.168,92** (um mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), por meio da seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, para a cobertura do seguro pelo período de 12 meses, conforme quadro comparativo às fls. 60.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível com o objeto a ser contratado e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verificando-se ser o preço compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Portanto, a vencedora do item 1 (veículo Volkswagen Novo Voyage Trend 1.6 8V Flex GV) é a empresa “**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**”, inscrita no CNPJ sob o número 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1.489, Bairro Campos Elíseos, no município de São Paulo/SP, CEP: 01.205-001.



Cumpre destacar que, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, pode-se dispensar a licitação quando as compras ou serviços não excedam a importância de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) ao longo do prazo de contratação.

Destarte, justifica-se a contratação do presente serviço pela dispensa de licitação, conforme exigência do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, este é o esclarecimento da Câmara Municipal de Pará de Minas/MG.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2018.

Evandro Rafael Silva  
OAB 166403  
Assessor de Licitação